PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 4.200, DE 19 DE JUNHO DE 2.001.

Autoriza a criação de "Feira Livre Etinerante " para a venda de Horti-Fruti-Granjeiros, produtos elaborados por indústrias locais ou artesanalmente por nossos produtores.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a criação de "Feira Livre Etinerante",destinada à comercialização direta ao consumidor final, de Horti-Fruti-Granjeiros e demais produtos oriundos de indústrias locais ou elaborados de forma artesanal por nossos produtores rurais.

Art. 2º. - A Feira Livre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o devido controle sanitário através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, constituir-se-á de barracas desmontáveis, com armação de madeira e cobertura de lona, facilitando sua instalação nos locais pré-determinados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, cadastrará os produtores e indústrias locais interessados na comercialização de seus produtos através do sistema de Feiras Livres, elaborando o respectivo calendário e o regulamento que norteará seu funcionamento.

Art.4º - A Feira Livre será realizada observando-se sua instalação diária em diferentes bairros da Cidade, preferencialmente em áreas de uso de institucional oportunizando o acesso da população aos produtos ali oferecidos.

Art.5º - É de responsabilidade do feirante, o transporte, montagem e desmontagem das barracas e produtos nelas ofertados.

Art.6º - É livre a participação dos produtores na Feira Livre, desde que devidamente instalados e cadastrados no Município de Sant'Ana do Livramento.

Digitalizado com CamScanner

.....

Art.7º- Obrigam-se os participantes da Feira Livre com a limpeza e higiene dos locais de instalação, inclusive quando do recolhimento das barracas ao final do evento.

Art.8º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura solicitar a interferência da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos sempre que a localização da Feira exigir o controle de tráfego de veículos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner